



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

**Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos
Específicos**

**Rede de Informação Turística do Pólo Douro
CIT - Centros de Informação Turística do Douro**

**Convite Público para Apresentação de Candidaturas
- CIT Douro/2010 -**



Rede de Informação Turística do Pólo Douro

CIT Douro/2010

*(esta versão resulta da adequação fundamentada pelo Aviso Rectificativo divulgado em
(12 de Maio de 2010)*

Convite Público para Apresentação de Candidaturas

“Valorização Económica da Excelência Turística Regional”

Nos termos do Regulamento Específico - “Valorização Económica de Recursos Específicos” - a apresentação de candidaturas pode processar-se através de convite público, cujos Avisos são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Convite devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes.

1. Âmbito

O presente Aviso de Convite contempla operações no domínio do “Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVd)”, incluído no Eixo Prioritário II “Valorização Económica de Recursos Específicos” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

2. Enquadramento

No âmbito do Pacto para a Competitividade da Região do Norte é identificado um conjunto de Agendas Temáticas Prioritárias a desenvolver para os próximos anos, entre as quais, a Agenda Regional de Turismo.

A dinamização desta Agenda Regional passou pelo desenvolvimento de um Plano de Acção para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal, no qual um dos Eixos Prioritários de Intervenção passa pela qualificação dos recursos turísticos e pelo melhoramento e criação de infra-estruturas básicas de suporte ao desenvolvimento do Turismo na Região, envolvendo, nomeadamente, a informação turística regional.

Por outro lado, o Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD) - o qual está incluído no objectivo específico “Valorização Económica da Excelência Turística Regional” do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 - considera, igualmente, como um **objectivo estratégico «Qualificar as Redes e os Sistemas de Serviços Públicos complementares de suporte à actividade turística no Vale do Douro»**.

No âmbito deste objectivo estratégico o PDTVD prevê, entre outras Medidas, as seguintes:

a) «Medida I.1 - Infra-estruturas complementares de âmbito inter-municipal e regional e sinalização turística», a qual inclui como um dos **objectivos operacionais melhorar os meios de informação turística no Vale do Douro**. O PDTVD, no contexto deste objectivo operacional, prevê como uma das **tipologias de projectos prioritários** a concepção e implementação de uma «**Rede de Informação Turística no Vale do Douro**, podendo incluir, nomeadamente, «o **desenvolvimento de uma Rede de Postos de Informação Turística de qualidade**».

b) «Medida I.3 - Tecnologias de Informação e Comunicação ao serviço do Turismo», a qual inclui como um dos objectivos operacionais, «**desenvolver as tecnologias de informação e comunicação (TIC) no Vale do Douro ao serviço de um turismo que assente na qualidade, na inovação e segurança**». O PDTVD, no contexto deste objectivo operacional, prevê como uma das tipologias de projecto prioritários «a **disponibilização, em formato digital, de conteúdos de interesse público, turístico e cultural**».

Neste contexto, e considerando que:

- (i) O Turismo constitui um vector de desenvolvimento estratégico regional, consubstanciado, designadamente, na Agenda Regional de Turismo;
- (ii) O Douro, considerado Pólo turístico prioritário no PENT - Plano Estratégico Nacional de Turismo e na Agenda Regional de Turismo, carece da existência de uma Rede de Informação Turística, capaz de prestar um serviço de qualidade aos visitantes;

- (iii) O desenvolvimento de uma Rede de Informação Turística no Destino Douro vai ao encontro dos objectivos do PDTVD e das recomendações do Centro Mundial de Excelência dos Destinos;
- (iv) A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 considera fundamental o desenvolvimento de uma Rede de Informação Turística do Pólo Douro, tendo em vista a valorização da excelência turística regional.

No enquadramento supra efectuado, e tendo em vista o desenvolvimento de uma Rede de Informação Turística do Pólo Douro, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 divulga o presente Convite Público para apresentação de candidaturas que visem a criação de Centros de Informação Turística (CIT) em conformidade com a tipologia de operações e com o respeito pelas orientações técnicas estabelecidas no presente Convite.

3. Objectivo do Convite

Constitui objectivo do Convite abrangido pelo presente Aviso promover a Valorização Económica da Excelência Turística Regional, através do apoio a operações que contribuam para o desenvolvimento de uma Rede de Informação Turística do Pólo Douro.

Com esse objectivo, as candidaturas a apresentar devem contemplar investimentos enquadráveis na tipologia de operações definida no ponto 6. do presente Convite.

4. Âmbito territorial

O âmbito territorial do presente Convite corresponde à área de intervenção da Turismo do Douro, que inclui os seguintes concelhos: Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

5. Natureza das candidaturas

As candidaturas da “Rede de Informação Turística do Pólo Douro” deverão:

a) Apresentar um conjunto coerente de investimentos, articulados entre si e implementados num horizonte temporal limitado, que vise prosseguir de forma integrada a concretização do objectivo estabelecido no presente Convite;

b) Serem concebidas e desenvolvidas pelos actores que actuam no domínio de intervenção em causa;

c) Consubstanciarem, à excepção da candidatura designada como Enquadramento Estratégico da Rede CIT Douro, Centros de Informação Turística (i) **Âncora** ou (ii)

Complementares:

(i) Consideram-se **Centros de Informação Turística (CIT) Âncora** os que, conjugadamente, respondem mais positivamente aos seguintes vectores (V) e critérios (C):

V1 - Contribuir para a rede neuronal de centros

C1 - Ser um “nodo” de uma rede interligada de centros

C2 - Ser uma “porta de entrada” na rede de fluxos

V2 - Não ser excêntrico à procura - Base Conta Satélite do Turismo

C3 - Ocorrência de camas na hotelaria tradicional

C4 - Ocorrência de dormidas na hotelaria tradicional

C5 - Ocorrência de camas no TER

C6 - Ocorrência de Agências de Viagens

C7 - Ocorrência de rent-a-car

V3 - Não ser excêntrico à oferta - Base Conta Satélite do Turismo

C8 - Ocorrência de equipamentos culturais e artísticos

C9 - Ocorrência de equipamentos recreativos

C10 - Património Mundial

V4 - Contribuir para a sustentação das dinâmicas económicas de investimento

C11 - Enquadrar-se no âmbito de programas e projectos de investimento para futuro

À luz dos vectores e critérios supra citados e da aplicação dos mesmos aos concelhos que integram a área de incidência do PDTVD constituem **CIT Âncora** os que se localizem nos seguintes concelhos: Alijó, Lamego, Peso da Régua, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

(ii) Consideram-se **Centros de Informação Turística (CIT) Complementares** os que contribuem para o robustecimento da Rede Global de Informação Turística do Pólo Douro. Esta opção de fortalecimento da rede (através de CIT complementares) decorre

também do facto de se tratar de um pólo turístico considerado prioritário no PENT - Plano Estratégico Nacional de Turismo, na Agenda Regional de Turismo e no PROT-N - Plano Regional de Ordenamento do Território Norte. Assim, à luz das opções de política e de estratégia definidas em vários instrumentos de planeamento, importa, pois, promover potencial e valorizar uma Rede de Informação Turística Regional, tendo por base uma visão de intervenção mais abrangente (já que, como referido, o Douro constitui um Destino Prioritário).

Integram-se nesta tipologia os CIT localizados nos seguintes concelhos: Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaça e Tarouca.

6. Tipologia das operações

6.1 Nos termos do disposto na sub-alínea (a.ii) do Artigo 4.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e dos objectivos subjacentes ao Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro e ao presente Convite são consideradas neste as seguintes tipologias de operações:

a) Centros de Informação Turística âncora do Pólo Douro

Cada CIT Âncora deverá consubstanciar uma candidatura e obedecer às orientações técnicas que se encontram definidas. Os CIT integrados nesta tipologia devem envolver as seguintes intervenções, de entre outras que comprovadamente se revelem necessárias ao seu bom funcionamento: (i) Obras de construção/requalificação das instalações do CIT; (ii) Aquisição e montagem de pavimentos, paredes e tectos (tendo por base o *layout* definido); (iii) Aquisição de mobiliário e material decorativo (tendo por base o *layout* definido); (iv) Aquisição e instalação de painéis de identificação e sinalização dos Centros de Informação Turística, designadamente, para fachada e montra e para informação direccional de localização do CIT; (v) Aquisição de equipamentos multimédia e de gestão de informação, nomeadamente, equipamentos de projecção de imagens, montra táctil, equipamentos multi touch screen, computadores e domótica (soluções que optimizem a gestão e funcionamento do CIT). A aquisição e instalação de painéis de identificação para fachada do respectivo CIT, nos termos do *layout* comum estabelecido para a Rede, constituem elementos obrigatórios.

b) Centros de Informação Turística complementar e de robustecimento da rede de informação turística do Pólo Douro

Cada CIT Complementar deverá consubstanciar uma candidatura e obedecer às orientações técnicas que se encontram definidas. Os CIT integrados nesta tipologia podem incluir as mesmas tipologias de intervenções definidas nos termos da alínea anterior (para os CIT âncora). A aquisição e instalação de painéis de identificação para fachada do respectivo CIT, nos termos do *layout* comum estabelecido para a Rede, constituem elementos obrigatórios.

c) *Dinamização, Gestão e Acompanhamento à implementação e desenvolvimento da Rede de CIT Douro - Enquadramento Estratégico da Rede CIT Douro*

Esta tipologia pode incluir, designadamente, (i) a contratação de serviços de assistência técnica de gestão, acompanhamento e implementação da candidatura (ii) a aquisição de trabalhos especializados para a preparação e produção de conteúdos que potenciem a utilização dos equipamentos multimédia instalados em cada CIT e (iii) a concepção e produção de vestuário comum para os funcionários dos CIT que prestam atendimento ao público, reforçando-se, assim, também por esta via, a identidade e imagem da Rede em causa.

6.2 As orientações e o *layout* definidos a que se referem as alíneas a) e b) do ponto anterior constam de documento autónomo aprovado pela Autoridade de Gestão do ON.2. Qualquer das entidades beneficiárias identificadas no ponto 7. infra pode ter acesso a esse documento (na sua versão integral), destacando-se que a vinculação ao que nele se dispõe constitui uma obrigação dessas entidades na concepção e execução dos projectos que integrem a candidatura que venha a ser apresentada em resposta ao presente Convite. O Anexo 1 ao presente Aviso integra o Preâmbulo e as Peças Escritas do referido documento (Rede de Informação Turística Regional - Destino Douro - Orientações Técnicas para implantação do *layout* de arquitectura e *design* de Centros de Informação Turística) sendo que, conforme acima referido, as restantes partes serão disponibilizadas em resposta a pedido das entidades beneficiárias.

7. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e atenta a tipologia de operações referidas no ponto anterior, podem apresentar candidaturas enquanto potenciais beneficiárias:

Tipologia a): Turismo do Douro, municípios de Alijó, Lamego, Peso da Régua, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

Tipologia b): Turismo do Douro, municípios de Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca.

Tipologia c): Turismo do Douro.

8. Formalização e instrução das candidaturas

8.1 As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Convite.

8.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

9. Prazo para apresentação de candidaturas

9.1 O prazo para apresentação da candidatura termina no dia 30 de Julho de 2010, às 17,00 horas.

9.2 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

10. Projectos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a

Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9 (2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável.

Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correcta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

1) Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;

2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“*Funding Gap*”) considerando as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, tendo em conta os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

11. Financiamento das operações

11.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER no âmbito do presente Convite é de 70% (setenta por cento).

11.2 O financiamento assume a forma de ajuda não reembolsável.

12. Duração das operações

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente Convite devem prever uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para efeito da contagem desse prazo o período que medeia a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da candidatura, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

13. Dotação orçamental do concurso

A dotação orçamental máxima afecta ao presente Convite é de 3.500.000 € (três milhões e quinhentos mil euros) de FEDER, com os limites por tipologia que se encontram definidos no ponto seguinte.

Esta dotação pode ser reforçada, excepcionalmente, por decisão da Autoridade de Gestão.

14. Limites de participação FEDER por tipologia

Por referência à tipologia de operações que se encontra definida no ponto 6.1 do presente Aviso, estabelecem-se os seguintes limites máximos de dotação FEDER:

- (i) Tipologia de operação referida na alínea a) - Centros de Informação Turística âncora - máximo de 270.000 euros (duzentos e setenta mil euros) de participação FEDER por Centro de Informação Turística (CIT);
- (ii) Tipologia de operação referida na alínea b) - Centros de Informação Turística complementar - máximo de 140.000 euros (cento e quarenta mil euros) de participação FEDER por Centro de Informação Turística (CIT);
- (iii) Tipologia de operação referida na alínea c) - máximo de 300.000 euros (trezentos mil euros) de participação FEDER.

15. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As candidaturas a apresentar ao presente Convite devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

16. Condições de admissão e aceitação das operações

16.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as

candidaturas a apresentar no âmbito do presente Convite devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- (i) Formulário de Candidatura;
- (ii) Memória Descritiva e Justificativa Complementar elaborada em conformidade com o Modelo a que se refere o ponto 16.2 do presente Aviso;
- (iii) Orçamento justificativo da operação (identificando as componentes e respectivos custos inerentes à operação);
- (iv) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

16.2 A Memória Descritiva e Justificativa Complementar mencionada na alínea (ii) do ponto anterior e que constitui Anexo obrigatório ao formulário de candidatura, deverá ser elaborada nos termos do Modelo disponibilizado no SIGON.2 (separador “Modelos”) e no site www.novonorte.qren.pt, sob a designação “Rede de Informação Turística Regional - Modelo de Memória Descritiva e Justificativa Complementar”.

Qualquer informação inserida na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da Candidatura que seja contraditória ou inconsistente com a que venha a ser inserida pelo Promotor no Formulário electrónico tem-se por prejudicada em relação a esta última, que prevalece.

16.3 A submissão de candidatura cuja instrução se encontre incompleta, designadamente, por falta de junção dos elementos indicados no número 16.1 anterior, poderá implicar a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

16.4 Adicionalmente, as candidaturas a apresentar terão de respeitar as seguintes condições:

a) **Para as candidaturas das tipologias a) e b) definidas no ponto 6.1** - observar as orientações técnicas previstas no Anexo 1 (parte integrante do presente Aviso) e ser instruídas com documento escrito que titule o acordo celebrado entre a Turismo do Douro e o promotor e do qual deve constar o compromisso dos outorgantes de prossecução dos objectivos subjacentes ao Enquadramento Estratégico da Rede CIT Douro, que constitui a candidatura a apresentar pela primeira ao presente Convite;

b) **Para a candidatura da tipologia c) definida no ponto 6.1** - a candidatura deverá consubstanciar o Enquadramento Estratégico que a Turismo do Douro vier a definir à luz dos

objectivos do presente Convite e das Orientações Técnicas para implementação do *layout* de arquitectura e *design* de CIT, tal como mencionados no presente Aviso. O mesmo Enquadramento Estratégico deverá especificar ainda os CIT que serão objecto de candidatura nos termos do presente Aviso.

17. Data limite de comunicação da admissão e aceitação das candidaturas

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 20. seguinte, a comunicação aos promotores/beneficiários da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

18. Avaliação do Mérito das Operações

(i) As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função das tipologias de operação elegíveis ao presente Convite.

(ii) As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do Anexo 2 - “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações” e que faz parte integrante do presente Convite.

18.1. Critérios de Selecção

A. Avaliação das candidaturas

A.1 Integração e coerência: nível de integração e coerência face aos objectivos da candidatura;

A.2 Estado de desenvolvimento da candidatura: grau de preparação, desenvolvimento e maturação da operação;

A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura: adequação, credibilidade e razoabilidade dos custos inerentes à operação;

A.4 Inovação e efeito demonstrativo da candidatura: grau de inovação e efeito demonstrativo da operação para o turismo regional.

B. Avaliação dos beneficiários

B1. Adequação institucional: entidade promotora que revele a necessária adequação institucional para o desenvolvimento da operação;

B2. Níveis de capacidade técnica e de gestão do promotor: entidade promotora que evidencie as competências necessárias no âmbito da operação em apreço. Serão analisados os níveis de capacidade técnica, designadamente, através de uma avaliação aos Recursos Humanos inerentes à operação (e à sua respectiva adequação face aos trabalhos que terá que desenvolver no âmbito da operação).

C. Impacto Regional da candidatura

C.1 Âmbito territorial: impacto da operação na procura turística;

C.2 Contributo para os objectivos da Agenda Regional do Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro: nível de pertinência /prioridade da operação para a concretização dos objectivos da Agenda Regional de Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro.

18.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes no ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,40A + 0,20B + 0,40C$$

Sendo que:

$$A = 0,20A1 + 0,20A2 + 0,30A3 + 0,30A4$$

$$B = 0,40B1 + 0,60B2$$

$$C = 0,50C1 + 0,50C2$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos da obtenção de uma avaliação favorável a candidatura terá de obter uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3.

A afectação do montante FEDER definida no presente Convite atenderá ao resultado da hierarquização que venha a ser definida em conformidade com o parágrafo anterior.

18.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e decisão de financiamento

A Autoridade de Gestão poderá ainda promover a articulação com outras entidades e/ou peritos, cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para obtenção de apoio e/ou emissão de parecer técnico especializado.

19. Avaliação global do conjunto de candidaturas a aprovar

Tendo em atenção que o objectivo final do presente Convite Público é a constituição de uma Rede de Informação Turística inserida na área territorial da Turismo do Douro, entende a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ser necessário definir as seguintes condições complementares e cumulativas para a efectiva validação do conjunto de candidaturas a aprovar:

- (i) Que a candidatura a apresentar pela Turismo do Douro à tipologia Dinamização, Gestão e Acompanhamento à implementação da Rede de CIT Douro - Enquadramento Estratégico da Rede CIT Douro [alínea c) do ponto 6.1 do presente Convite] obtenha uma classificação de mérito em limiar compatível que permita a respectiva aprovação; e
- (ii) Que, pelo menos, 10 candidaturas de CIT (Âncoras ou Complementares) obtenham uma classificação de mérito em limiar compatível que permita a respectiva aprovação.

Assim, ainda que a Avaliação do Mérito de uma determinada candidatura venha a ser favorável, esta só será financiada caso, ao nível do conjunto de candidaturas passíveis de aprovação, se venham a verificar as duas condições supra.

20. Esclarecimentos complementares

20.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade do(s) beneficiário(s) e das candidaturas e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer aos promotores esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. O pedido de

esclarecimentos complementares pode incidir, designadamente, sobre a eventual contradição ou inconsistência de elementos de informação que resultem do confronto da informação inserida no Formulário de candidatura e nos documentos que neste venham a ser inseridos como Anexos.

20.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelos promotores os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

20.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 20.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução das candidaturas.

21. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 20. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas conforme definido no ponto 9. do presente Aviso.

22. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt, do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

23. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no site www.novonorte.qren.pt.

24. Documentação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, disponível em www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;
- Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 4 de Abril de 2008, disponível em www.ccr-norte.pt/novonorte/reg_valorecon_23042008.pdf;
- Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD), disponível em www.ccdr-n.pt;
- Plano de Acção para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal/Agenda Regional de Turismo, disponível em www.ccdr-n.pt;
- Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), disponível em www.turismodeportugal.pt.

25. Outras fontes de informação

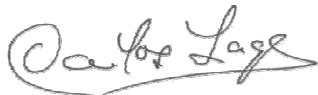
Para além da documentação referida no ponto anterior, poderão ser obtidas mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

26. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O(s) beneficiário(s) das candidaturas aprovadas compromete(m)-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 12 de Maio de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage